TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000026.989.23
Contratante: Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
Organização Social Beneficiária: Associação Museu Afro Brasil.
Entidade Gerenciada: Museu Afro Brasil "Emanoel Araújo"
Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural para gestão do Museu Afro Brasil "Emanoel Araújo".
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Sandra Mara Salles (Diretora Executiva da Beneficiária).
Em Julgamento: Contrato de Gestão nº 02/2023 de 30/12/2022. Valor – R$64.135.267,00.
Advogado(s): Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierihini Barbosa (OAB/SP nº 306.229) e outros).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO NA ÁREA DA CULTURA. ESCLARECIDA QUESTÃO REFERENTE À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES DE BILHETERIA, TESOURARIA E CONTABILIDADE. SANEADA FALHA QUANTO À AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO ACERCA DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2023, celebrado entre a SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e a ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator